



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: compras@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 146/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO, DESTINADO À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, COMEMORATIVAS E DEMAIS AÇÕES PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.**

Conforme Edital e Termo de Referência anexo, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que o **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE** tem interesse em obter **PROPOSTAS ADICIONAIS** e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o **prazo mínimo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preço: 07:00 horas do dia 16/09/2026 pelo site www.bllcompras.org.br. Início da disputa às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 16/09/2026 na plataforma eletrônica: www.bllcompras.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.

O Edital e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE na aba licitações no endereço eletrônico: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br>, e no **site da plataforma eletrônica: www.bllcompras.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.**

Maiores informações via e-mail: compras@guarantadonorte.mt.gov.br ou comprasguaranta@gmail.com, <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefguarantanorte-mt> ou pelo site www.bllcompras.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, ou no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua das Oliveiras nº 135, jardim vitória – Guarantã Do Norte/MT. Telefone (66) 3552-5135 das 07h às 11h e 13h00 às 17h00. GARANTÃ DO NORTE – MT

1.1. São participantes desta dispensa de licitação as seguintes secretarias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: compras@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo referente ao menor preço proposto por item:

CÓD. ITEM	UND.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
01	serviço	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P3.9 5 X 3 LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED FUNÇÃO DO MOSTRADOR: VÍDEO CUSTOMIZADO: SLIM, COR DO CHIP: COLORIDO, UTILIZAÇÃO: EXTERNO/INTERNO, CAST; PIXELS: OUTROS LED CONFIGURAÇÃO: SMD3IN1, RGB (DIARIA)	7	R\$ 6.100,00	R\$ 42.700,00
				Valor total:	R\$ 42.700,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Painel de LED Deverá possuir, no mínimo:

- tecnologia LED SMD para uso externo;
 - pixel pitch máximo P5 (ou melhor);
 - brilho mínimo de 5.000 nits;
 - taxa de atualização mínima de 3.840 Hz;
 - resolução compatível com as dimensões do painel;
 - proteção IP65 ou superior;
 - sistema de redundância de energia quando necessário;
- funcionamento contínuo durante todo o evento

1.4. ESTRUTURA

A empresa deverá fornecer:

- estrutura metálica em alumínio ou aço;
- sistema de travamento;
- bases de sustentação;
- aterramento elétrico;
- cabos elétricos;
- cabos de sinal;



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: compras@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

- proteção contra intempéries.

1.5. OPERAÇÃO

1.5.1. A contratada deverá disponibilizar operador técnico durante todo o período de utilização.

O operador será responsável por:

- configuração do sistema;
- troca de mídias;
- transmissão ao vivo;
- solução imediata de falhas.

1.6. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em locais indicados pela Administração Municipal, podendo compreender:

- praças públicas;
- ginásios;
- estádios;
- parques;
- centros de eventos;
- vias públicas;
- demais locais destinados à realização dos eventos oficiais

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.5. A participação na presente dispensa se dará através da plataforma eletrônica www.bllcompras.org.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.5.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência.

2.5.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: compras@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3- PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 5 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa.

3.2 – Decorrido o prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços sem manifestação do adjudicatário, é facultado a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar o processo.

3.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.5 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: compras@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 130/2023.

3.6 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7 – As aquisições adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.8 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.9 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante Termo de contrato, Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso, e proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: compras@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada o prazo para recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a.** Contiver vícios insanáveis;
- b.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- f.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.8.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: compras@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

do preço.

5.8.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8.8. Em caso de empate resolver-se-a a questão nos termos do Art. 60, I da Lei n. 14.133/2021.

5.8.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão encaminhados pelo fornecedor junto com a proposta.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

d) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

e) Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos apresentados; conforme constantes do ANEXO I a este Aviso de Contratação.

f) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

g) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

h) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

i) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

j) Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: compras@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

- k) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- l) Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: compras@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

- 8.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 1.1.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 1.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 1.1.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 1.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: compras@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1. O local de entrega e os critérios de recebimento e aceitação dos produtos do objeto estão previstos no Termo de Referência (ANEXO II) deste edital.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações da Prefeitura e da empresa Detentora do Registro de Preços estão previstas no Termo de Referência (ANEXO II) deste edital.

11. DO PAGAMENTO

11.1. As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência (ANEXO II) deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada por ervidor designado pela Administração, responsável pelo recebimento do objeto, conferência das entregas e atesto as notas fiscais.

12.2. Caberá ao servidor responsável verificar se os produtos/serviços entregues estão em conformidade com o pedido, com a Nota de Empenho e com as especificações constantes no Termo de Referência.

12.3. Constatadas irregularidades na entrega ou na qualidade dos produtos/serviços, o servidor responsável deverá comunicar a Administração para adoção das providências cabíveis, inclusive aplicação de sanções, se for o caso.

13. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. As alterações, reajustes e revisões observarão o disposto na minuta da Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

14.1. As hipóteses de cancelamento e respectivas consequências legais são aquelas indicadas na minuta da Ata de Registro de Preços.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: compras@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 85, 86, 87 e 88 do Decreto Municipal nº 130/23.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

16.2 Republicar o presente aviso com uma nova data;



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: compras@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

16.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.3.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

16.3.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.4. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

16.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

16.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

16.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.10.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

16.10.2. ANEXO II - Termo de Referência;

16.10.3. ANEXO III- Minuta do Contrato;

16.10.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;

16.10.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta, e

16.10.6. ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de preços.

Guarantã do Norte – MT, 10 de setembro de 2026.

Anjulia S. Maximovitz Felizardo

Agente de contratação

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

2.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

2.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- b) Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador se houver;
- c) Procuração válida se for o caso;
- d) No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020
- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

2.3.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

2.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, podendo ser retirada no site: <http://www.sintegra.gov.br/>

2.3.6. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>

2.3.7. Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso;

2.3.7.1. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública;

2.3.7.2. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

2.3.8. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

2.3.9. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br ;

2.3.10. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

2.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

2.4.4. O licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem ter a licitante fornecido o objeto de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

2.4.4.1. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

2.4.5. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS (Anexo V)

- a) Que em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.
- b) Que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.
- c) Que a empresa não possui em seu quadro pessoal servidor público da ativa, em cargo efetivo, comissionado ou empregado público, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- d) Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, I, Lei nº. 14.133/2021).
- e) Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 63, IV, Lei nº. 14.133/2021)
- f) Que nossa proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63, §1º, Lei nº. 14.133/2021)
- g) Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, o objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na Ata ou contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.
- h) Que estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do presente certame.

2.4.5.1. Certidão Negativa de Inidoneidade (Emitida no site:

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:5112810213332::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

26 de junho de 2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação, operação, manutenção e desmontagem de painel de LED de alta definição, destinado à divulgação institucional, realização de eventos públicos, campanhas educativas, culturais, esportivas, comemorativas e demais ações promovidas pela Prefeitura Municipal.

A contratação compreenderá todos os equipamentos, estruturas metálicas, cabeamentos, processadores, operadores técnicos, transporte, montagem, desmontagem, assistência técnica e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento durante todo o período contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilizar estrutura audiovisual moderna para atender os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, garantindo ampla divulgação das ações institucionais e melhor qualidade na transmissão de imagens, vídeos e informações ao público.

A locação mostra-se mais vantajosa economicamente em relação à aquisição definitiva, considerando que a utilização ocorrerá apenas em datas específicas ao longo do exercício, evitando custos permanentes com armazenamento, manutenção, transporte, atualização tecnológica e depreciação do equipamento.

A contratação observará os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, competitividade e interesse público previstos no Decreto Municipal nº 048/20251.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os eventos promovidos pelo Município possuem grande participação popular, tornando

necessária a utilização de recursos audiovisuais capazes de proporcionar adequada visualização de conteúdos por todos os presentes.

O painel de LED permite:

- transmissão de imagens em tempo real;
- reprodução de vídeos institucionais;
- divulgação de campanhas públicas;
- exibição de apresentações culturais;
- transmissão de eventos esportivos;
- divulgação de avisos e informações oficiais;
- melhoria da comunicação visual durante eventos oficiais.

Além disso, a contratação permitirá flexibilidade quanto às datas e locais de utilização, atendendo às demandas conforme o calendário anual da Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento dos seguintes serviços:

- locação do painel de LED;
- transporte;
- montagem;
- instalação;
- estrutura metálica adequada;
- cabeamento completo;
- processador de vídeo;
- notebook para controle;
- operador técnico durante todo o evento;

- manutenção preventiva;
- manutenção corretiva;
- desmontagem;
- suporte técnico integral.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. PAINEL DE LED

Deverá possuir, no mínimo:

- tecnologia LED SMD para uso externo;
- pixel pitch máximo P5 (ou melhor);
- brilho mínimo de 5.000 nits;
- taxa de atualização mínima de 3.840 Hz;
- resolução compatível com as dimensões do painel;
- proteção IP65 ou superior;
- sistema de redundância de energia quando necessário;

funcionamento contínuo durante todo o evento

5.2. ESTRUTURA

A empresa deverá fornecer:

- estrutura metálica em alumínio ou aço;
- sistema de travamento;
- bases de sustentação;
- aterramento elétrico;
- cabos elétricos;
- cabos de sinal;

proteção contra intempéries.

5.3. OPERAÇÃO

A contratada deverá disponibilizar operador técnico durante todo o período de utilização.

O operador será responsável por:

- configuração do sistema;

- troca de mídias;
- transmissão ao vivo;
- solução imediata de falhas.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em locais indicados pela Administração Municipal, podendo compreender:

- praças públicas;
- ginásios;
- estádios;
- parques;
- centros de eventos;
- vias públicas;
- demais locais destinados à realização dos eventos oficiais

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

A empresa deverá iniciar a montagem com antecedência suficiente para que o equipamento esteja totalmente operacional antes do início do evento.

Após o encerramento, deverá realizar a desmontagem em prazo previamente acordado com o fiscal do contrato

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- fornecer equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- realizar transporte, montagem e desmontagem;
- disponibilizar operador qualificado;
- manter assistência técnica durante toda a utilização;
- substituir imediatamente equipamentos defeituosos;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- fornecer todos os materiais necessários;

- cumprir as normas técnicas e de segurança;
- responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração:

- indicar o local da instalação;
- disponibilizar ponto de energia elétrica, quando existente;
- acompanhar a execução do contrato;
- designar fiscal do contrato;
- efetuar os pagamentos conforme previsto;
- comunicar eventuais irregularidades.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá apresentar:

- CNPJ compatível com o objeto;
- regularidade fiscal;
- regularidade trabalhista;
- qualificação técnica compatível;
- capacidade operacional para atendimento da demanda.

Poderá ser exigido atestado de capacidade técnica comprovando a execução de serviços semelhante

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o **Menor Preço por Item**, desde que atendidas todas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O objeto somente será recebido se:

- estiver montado corretamente;
- apresentar perfeito funcionamento;
- possuir qualidade de imagem adequada;

- não apresentar falhas durante o evento;
- atender integralmente às especificações deste Termo de Referência.

13. PAGAMENTO

O pagamento será realizado após:

- execução dos serviços;
- emissão da Nota Fiscal;
- atesto do fiscal do contrato;
- comprovação da regularidade fiscal da contratada

14. SANÇÕES

Observando os prazos estabelecidos pela Administração.

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 048/2025, especialmente:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade, quando cabível.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SEQ	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD
1	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P3.9 5 X 3 LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED FUNÇÃO DO MOSTRADOR: VÍDEO CUSTOMIZADO: SLIM, COR DO CHIP: COLORIDO, UTILIZAÇÃO: EXTERNO/INTERNO, CAST; PIXELS: OUTROS LED CONFIGURAÇÃO: SMD3IN1, RGB (DIARIA)	UND	7

16. VIGÊNCIA

A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma do Decreto Municipal nº 048/2025, caso haja interesse da Administração.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação será regida pelo Decreto Municipal nº 048/2025, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A empresa contratada será responsável por toda a infraestrutura necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, respondendo integralmente por quaisquer falhas decorrentes da montagem, operação ou funcionamento do equipamento.

Atenciosamente,

Taiane Zamadei de Oliveira
Secretária Municipal De Cidade
0508/2026

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº **/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o número 03.239.019/0001-83**, com sede na Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Sr. ALBERTO MARCIO GONÇALVES**, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede _____, n.º _____, Bairro _____, no município de _____, Estado _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa Eletrônica nº **/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a *****.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
TOTAL						

1.2 Fazem parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1 A Proposta do contratado;

1.2.2 O Edital do Dispensa Eletrônica nº **/2026;

1.2.3 Termo de Referência;

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos bens serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao **Dispensa Eletrônica nº **/2026**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor global do presente contrato é de R\$(.....)

CLÁUSULA III – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

CLÁUSULA IV: DO PAGAMENTO

4.1. As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência (ANEXO II) deste Edital.

4.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal de contrato. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

4.2.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.2.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

4.2.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

4.2.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT, CNPJ nº 03.239.019/0001-83**, Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.

4.4. O (A)contratado(a) deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA V: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de ____ de _____ de ____ até ____ de _____ de ____, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da referida Lei, desde que haja interesse da Administração e que as condições e os preços permaneçam vantajosos.

5.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA VI: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Guarantã do Norte deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal da Cidade

Dotação Orçamentária:

- **Reduzido:** 815;
- **Órgão:** 12;
- **Unidade:** 001;
- **Função:** 04;
- **Subfunção:** 122;
- **Programa:** 0042;
- **Projeto/Atividade:** 2077;
- **Elemento de Despesa:** 339039;
- **Recurso:** Recursos Próprios;

CLÁUSULA VII: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos;

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

7.8. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento;

7.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregue fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições deste;

7.10. Receber a Nota Fiscal e os relatórios de execução, através da Comissão de Recebimento de Material e Serviços e/ou Gestor do Contrato, que atestará a mesma.

CLÁUSULA VIII: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obrigar-se-á a fornecer os produtos nos exatos termos descritos no Termo de Referência;

8.2. Responsabilizar -se pelo transporte do (s) produto (s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;

8.3. Substituir, às suas expensas e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no prazo definido no edital, contados a partir da notificação formal, os produtos fornecidos que porventura apresentarem defeitos, vícios, incorreções em sua forma de apresentação (produto (s) entregues fora das especificações, que forem considerados impróprios para a utilização) ou na ocorrência de defeitos, ou produto com sua capacidade reduzida;

8.4. Fornecer todos os itens novos, sem uso anterior;

8.5. É dever da contratada pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece a lei.

8.6. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espreque na lei.

8.7. A contratada deverá responsabilizar -se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

8.8. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.9. A contratada deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.10. A contratada deverá cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

8.11. A contratada deverá cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

8.12. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a lei 14.133/2021.

8.13. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social

ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

8.14. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia de qualidade dos serviços;

8.15. É de responsabilidade da contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

8.16. É de responsabilidade da contratada responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio PÚBLICO ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX: DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA X: DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XI: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas decorrentes da execução deste contrato observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 006/2026, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a motivação das decisões.

11.2. A contratada que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, compensatória e/ou de mora, nos percentuais e critérios previstos no art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2026 e no instrumento convocatório;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

11.3. A aplicação das sanções observará o rito processual previsto no Decreto Municipal nº 006/2026, sendo:

I – rito sumário para infrações de menor gravidade, aplicável às sanções de advertência e multa;

II – rito ordinário para sanções mais graves, como impedimento de licitar e contratar ou

declaração de inidoneidade, com instauração de Comissão Processante quando necessário;

III – assegurada a produção de provas, a manifestação da contratada, o recurso administrativo e a reabilitação, nos termos do referido Decreto;

IV – admitida a aplicação cumulativa das sanções, quando legalmente cabível;

V – a aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4. A desconsideração direta ou indireta da personalidade jurídica será aplicada nos termos do Decreto Municipal nº 006/2026, podendo alcançar sócios, administradores, empresas coligadas ou sucessoras, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A Administração Pública poderá adotar todas as medidas necessárias à efetivação das sanções aplicadas, incluindo comunicação aos órgãos competentes, inscrição em cadastros de empresas inidôneas ou suspensas e outras providências previstas na legislação e no Decreto Municipal nº 006/2026.

CLÁUSULA XII: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por **ato unilateral da Administração**, nos casos previstos em lei;

II – de forma **consensual**, por acordo entre as partes;

III – por **decisão arbitral ou judicial**, nos termos da legislação aplicável.

12.3. A extinção contratual deverá ser formalizada por **termo próprio**, devidamente motivado, assegurados os direitos da Administração e do contratado.

12.4. Na hipótese de extinção do contrato, aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas e formalizadas por **termo aditivo**.

13.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº

14.133/2021.

13.4. Do Reajuste

13.4.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante os **primeiros 12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta.

13.4.2. Após o decurso desse prazo, os preços poderão ser **reajustados mediante solicitação da contratada**, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.4.3. O reajuste, quando concedido, será formalizado por **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo.

13.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

13.5.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, nas hipóteses previstas no **art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021**, em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

13.5.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados pela contratada e instruídos com documentação que comprove a ocorrência do fato e o impacto nos custos da execução contratual.

13.5.3. A Administração analisará o pedido por meio do setor competente, podendo solicitar documentos complementares para comprovação da variação dos custos.

13.5.4. Caso seja comprovada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição será formalizada por **apostilamento ou termo aditivo**, conforme a natureza da alteração.

CLÁUSULA XIV: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLAUSULA XVI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores designados para esse fim pela autoridade competente, na condição de representantes do Município de Guarantã do Norte-MT, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, parte indissociável do presente contrato.

CLAUSULA XVII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLAUSULA XVIII - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca do Município de Guarantã do Norte-MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

19.2. E por estarem justos, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guarantã do Norte-MT, ** de **** de 2026.

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT
ALBERTO MARCIO GONÇALVES - PREFEITO
CONTRATANTE**

CNPJ/MF: *****
CONTRATADA**

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2026

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				SV	R\$	R\$

1. O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último valor ofertado.
2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
3. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, licenciamento ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/entregar o objeto, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
Endereço: _____ Tel./Fax: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____ Endereço: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____ CPF: _____ Cargo/Função: _____ RG
nº: _____ Expedido por: _____ Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____.

Guarantã do Norte- MT, aos ____ do mês de _____ do ano de 2025.

Representante Legal (com carimbo da empresa)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2026

A empresa (.....), inscrita no CNPJ/MF Nº, sediada na Rua....., nº ____, bairro ____, CEP:, no Município de _____, Estado de _____, nesse ato representado por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Dispensa de Licitação em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 8) Ser ME, EPP ou MEI;
- 9) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- 10) c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

_____, _____ de _____ de 2026.
NOME DA EMPRESA
CNPJ/MF
DECLARANTE

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ***/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ***/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 03.239.019/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alberto Marcio Gonçalves**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 455357 MD/COMAER e inscrito no CPF sob o nº 021.554.037-98, Neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 130/2023 e de acordo com o que consta no Procedimento Dispensa Eletrônica Nº ***/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA DETENTORA E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual *****.

1.2. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

13. DETENTORA DA ATA:

EMPRESA:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

1.4. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.

1.5 O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.5.1 Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Dispensa Eletrônica N.

***/2026;

1.5.2 Edital de Dispensa Eletrônica N. ***/2026 e seus anexos;

1.5.3. Termo de Referência.

1.6 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.7 Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Guarantã do Norte não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3 Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas decorrentes da execução deste objeto observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 006/2026, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a motivação das decisões.

6.2. A contratada que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, compensatória e/ou de mora, nos percentuais e critérios previstos no art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2026 e no instrumento convocatório;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

6.3. A aplicação das sanções observará o rito processual previsto no Decreto Municipal nº 006/2026, sendo:

I – rito sumário para infrações de menor gravidade, aplicável às sanções de advertência e multa;

II – rito ordinário para sanções mais graves, como impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, com instauração de Comissão Processante quando necessário;

III – assegurada a produção de provas, a manifestação da contratada, o recurso administrativo e a reabilitação, nos termos do referido Decreto;

IV – admitida a aplicação cumulativa das sanções, quando legalmente cabível;

V – a aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.4. A desconsideração direta ou indireta da personalidade jurídica será aplicada nos termos do Decreto Municipal nº 006/2026, podendo alcançar sócios, administradores, empresas coligadas ou sucessoras, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5. A Administração Pública poderá adotar todas as medidas necessárias à efetivação das sanções aplicadas, incluindo comunicação aos órgãos competentes, inscrição em cadastros de empresas inidôneas ou suspensas e outras providências previstas na legislação e no Decreto Municipal nº 006/2026.

CLÁSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços constantes desta Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, frete, seguro e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

7.1.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada e anuência da Administração, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha

a substituí-lo, sendo formalizado por apostilamento.

7.2. Excepcionalmente, os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, devidamente comprovados.

7.3. A revisão dependerá de solicitação formal do fornecedor, devidamente instruída com documentação comprobatória da variação dos custos que impactem diretamente na execução do objeto.

7.4. Caberá ao Órgão Gerenciador analisar o pedido de revisão, podendo:

I – promover negociação para adequação dos preços às condições de mercado;

II – deferir ou indeferir o pedido de forma motivada;

III – cancelar o registro do fornecedor, sem aplicação de penalidade, desde que comprovada a veracidade dos fatos alegados.

7.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociação visando à redução e adequação dos preços registrados, assegurada a manutenção do objeto, qualidade e especificações.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do fornecedor e convocar os demais classificados, observada a ordem de classificação, para obtenção de proposta mais vantajosa.

7.7. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto à necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido e poderá:

I – negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido, comunicando a decisão por escrito;

II – sendo plausível o pedido e havendo fornecedores no Cadastro de Reserva:

a) convocar os fornecedores, respeitada a ordem de classificação, para negociação visando à manutenção do preço original;

b) caso algum aceite manter o preço, comunicar o Detentor da Ata para manifestação definitiva;

c) não aceitando o Detentor a manutenção do preço, poderá ser liberado sem penalidade, se comprovada a veracidade dos fatos;

d) o fornecedor que assumir deverá declarar a exequibilidade da proposta.

III – sendo plausível o pedido e inexistindo Cadastro de Reserva:

a) convocar os demais classificados para verificar interesse na manutenção das condições originais;

b) o interessado deverá declarar a exequibilidade da proposta.

7.8. Não havendo interessados em assumir o preço original, o Órgão Gerenciador poderá:

I – conceder a revisão, majorando os preços conforme avaliação de mercado; ou

II – cancelar a Ata, liberando o fornecedor sem penalidade, se comprovados os motivos.

7.9. A revisão será precedida de pesquisa de mercado, consulta a bancos de dados, índices ou tabelas oficiais e demais meios disponíveis, a fim de embasar a decisão.

7.10. Na ocorrência de cancelamento do registro de preço, o Gestor da Ata poderá realizar nova licitação para aquisição do objeto.

7.11. O Órgão Gerenciador realizará periodicamente avaliação da compatibilidade do preço registrado com o mercado, adotando as medidas cabíveis quando verificado desequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste

item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PUBLICIDADE

10.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Guarantã do Norte e no Jornal Oficial AMM-MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

11.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

11.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

11.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

1.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

11.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da

presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

13.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarantã do Norte/MT que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

13.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

13.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3. prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

13.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13.8. Para o fim do disposto pelos itens 13.1, não há prazo para manifestação do órgão

gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

13.9. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

13.10. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Município de Guarantã do Norte/MT, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br ou pelo endereço Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte – Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva.

14.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O Foro da Comarca de Guarantã do Norte é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento.

Guarantã do Norte/MT, ** de ** de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT
ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DA ATA